



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

# LEI Nº 0449/2010

## **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL - FUMPAC - DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Ubaporanga (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio histórico cultural local.

**Art. 2º.** A movimentação e aplicação dos recursos do FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural - COMPAC, instituído pela Lei Municipal nº 327/2005.

**Art. 3º.** O FUMPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer, Cultura e Turismo.

**Art. 4º.** O FUMPAC destina-se:

**I** - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio histórico cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio histórico cultural local;

**II** - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio histórico cultural;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**III** - à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

**IV** - ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio histórico cultural municipal;

**V** - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio histórico cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

**Art. 5º.** Constituirão recursos do FUMPAC do Município:

**I** - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

**II** - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

**III** - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio histórico cultural;

**IV** - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

**V** - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (*Lei Robin Hood*);

**VI** - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

**VIII** - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 6º.** Os recursos do FUMPAC serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

**Parágrafo Único.** O eventual saldo não utilizado pelo FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Art. 7º.** Os recursos do FUMPAC serão aplicados:

**I** - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

**II** - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

**III** - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

**IV** - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio histórico cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

**V** - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMPAC e dos órgãos municipais de cultura;

**VI** - em outros programas envolvendo o patrimônio histórico cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

**Parágrafo Único.** Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º.** Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo Único.** As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**Art. 9º.** O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

- **1º.** Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- a). aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
  - b). retorno de interesse público;
  - c). clareza e coerência nos objetivos;
  - d). criatividade;
  - e). importância para o Município;
  - f). universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
  - g). enriquecimento de referências estéticas;
  - h). valorização da memória histórica da cidade;
  - i). princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
  - j). princípio da não-concentração por proponente;
  - k). capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.
- 2º.A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

**Art. 10.** Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

**Art. 11.** Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial as previsões de:

**I** - Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

**II** - Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;

**III** - Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

**IV - Observância das normas licitatórias.**

**Art. 12.** Aplicar-se-ão ao FUMPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único.** Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

**Art. 13.** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 14.** Ocorrendo a extinção do FUMPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio histórico público municipal.

**Art. 15.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga - MG, 08 de julho de 2010.

**Gilmar de Assis Rodrigues**

Prefeito Municipal